VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

VANESSA VIEIRA PESSANHA

PAULO CAMPANHA SANTANA

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Paulo Campanha Santana; Vanessa Vieira Pessanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-184-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I”, no âmbito do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, reafirma seu compromisso com a produção científica crítica, plural e comprometida com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da promoção de ambientes laborais seguros, inclusivos e sustentáveis.

Os artigos que compõem este GT expressam a vitalidade e a complexidade das reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho. Ao tratarem de temas que vão desde a desconexão digital e o burnout até o impacto das novas tecnologias na forma de organização do trabalho, passando por desigualdades estruturais, como o racismo, o sexismo e a terceirização precarizante, os textos aqui reunidos demonstram o quanto as relações laborais seguem sendo espaço de disputa, transformação e resistência.

Destacam-se ainda análises fundamentais sobre o combate ao trabalho escravo contemporâneo, o papel da fiscalização estatal diante da escassez orçamentária, os desafios da uberização frente à proteção social e o entrelaçamento entre os direitos humanos e a realidade concreta de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

O grupo traz à luz abordagens interdisciplinares e interseccionais, com olhares atentos ao meio ambiente do trabalho, à saúde física e mental dos trabalhadores, à efetivação de direitos fundamentais e à urgente necessidade de repensar paradigmas, inclusive culturais, como no debate sobre masculinidades emergentes e seus reflexos nas dinâmicas laborais.

Convidamos os leitores e as leitoras a mergulharem neste rico mosaico de reflexões, no qual o Direito do Trabalho se afirma como instrumento de emancipação, inclusão e justiça social. Que este GT possa inspirar novos diálogos, pesquisas e práticas comprometidas com um mundo do trabalho mais digno, equitativo e sustentável.

Eloy Pereira Lemos Junior (Universidade de Itaúna – UIT)

Vanessa Vieira Pessanha (Universidade do Estado da Bahia – UNEB)

Paulo Campanha Santana

O DIREITO A EDUCAÇÃO: NECESSIDADE DO DIREITO A DESCONEXÃO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE.

THE RIGHT TO EDUCATION: THE NEED FOR THE RIGHT TO DISCONNECTION FOR THE REALIZATION OF THE RIGHT TO PERSONHOOD.

Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva [1]
Ivan Dias da Motta [2]

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar, de modo sintetizado, uma análise sobre a necessidade do direito à desconexão para a efetivação do direito da personalidade. O artigo aborda as seguintes questões: O que é o direito à desconexão? Quais são os direitos da personalidade no meio ambiente de trabalho? Quais as consequências à saúde do trabalhador com a ausência de desconexão no ambiente de trabalho? Contemplando um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, para investigar sobre o direito à desconexão e seus reflexos no ambiente escolar, entendendo-se o papel do direito educacional e do direito do trabalho na vida dos indivíduos. A questão se apresenta relevante para o Direito, em especial, o direito educacional e o direito do trabalho, pois possibilita que se analise os meios de regularização do ambiente de trabalho e se os trabalhadores estão tendo os seus direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana garantidos.

Palavras-chave: Ambiente de trabalho, Ambiente escolar, Direito à desconexão, Direito educacional, Direitos da personalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this article is to present, in summary form, an analysis of the need for the right to disconnect for the realization of the right to personality. The article addresses the following questions: What is the right to disconnect? What are personality rights in the workplace? What are the consequences for workers' health of not being able to disconnect in the workplace? This includes an exploratory bibliographical study and qualitative, exploratory and descriptive research, using the hypothetical deductive method, considering the information available in electronic legal databases, to investigate the right to disconnect and its effects on the school environment, understanding the role of educational law and labor law in the lives of individuals. The issue is relevant to law, especially educational law and

[1] Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar – Unicesumar (2023), bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES),

[2] Pós-doutorado em Direito Educacional, pela PUC-SP. Doutor em Direito das Relações Sociais, pela PUC-SP. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Doutorado em Direito da Unicesumar.

labour law, as it allows us to analyse the means of regularizing the working environment and whether workers are having their personality rights and human dignity guaranteed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work environment, School environment, Right to disconnect, Educational law, Personality rights

1 INTRODUÇÃO

Considerando a importância da educação o Estado tem o dever de implementar as políticas públicas capazes de garantir seu acesso, efetivação e qualidade para todos os indivíduos. É possível cenário educacional vem sendo alterado, substancialmente, pelo uso da tecnologia. Cada vez mais alunos e professores estão utilizando aparelhos e meios tecnológicos para a comunicação em sala de aula e fora dela.

Os avanços tecnológicos ocorridos na sociedade nos últimos anos acabaram gerando mudanças radicais no ambiente de trabalho educacional, alterando a vida de todos os indivíduos e modificando os relacionamentos. As tecnologias estão se multiplicando em progressão geométrica em nosso cotidiano, desencadeando um processo de comunicação mais intensificado, alterando principalmente a velocidade da proliferação da informação

No entanto ocorre a necessidade de se realizar um aprimoramento normativo, pois, além da agilidade, a internet também proporciona a possibilidade de diversas lesões ao direito dos usuários, principalmente no tocante à privacidade e intimidade, pois o indivíduo está constantemente ligado às redes sociais e aos meios tecnológicos bem como as especificidades dos últimos anos com a pandemia e o isolamento social, a sociedade ficou mais conectada e muitos trabalhadores passaram a ter que permanecer disponíveis para seus empregadores e colegas de trabalhos o tempo todo.

Levando-se em consideração o ambiente escolar durante o período pandêmico, os professores passaram a ficar disponíveis para pais e alunos, durante as 24 horas do dia, pois utilizavam seus celulares para estabelecerem uma comunicação com aqueles, e o ambiente familiar passou a ser uma extensão do ambiente de trabalho. Os grupos nos aplicativos de mensagens e as reuniões simultâneas, por exemplo, acabaram elevando os problemas já existentes em nossa sociedade em um patamar muito extenso.

Atualmente os trabalhadores acabam não tendo o direito de, após sair do ambiente do trabalho, desligar-se e retornar ao problema no outro dia, pois buscam-se a resolução do conflito e uma resposta aos questionamentos existentes. A saúde dos trabalhadores passou a ser mais afetada, pois estão a todo o momento pensando no trabalho, não se dedicando ao seu descanso, que deveria ser garantido pelo seu trabalhador considerando-se que está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com o objetivo de esclarecer de que forma o direito à desconexão é essencial para se evitar os danos à saúde dos trabalhadores, como uma forma de proteção ao direito da personalidade na era da comunicação, neste trabalho empregou-se o método teórico-

bibliográfico, consistente na pesquisa de obras, periódicos, artigos, casos e material eletrônico que tratam do tema.

Entendendo-se o papel da educação e do direito do trabalho na vida dos indivíduos, essa temática se apresenta como uma problemática atual. Será utilizado o método hipotético-dedutivo, com o intuito de se observar o problema e levantar hipóteses que serão, ao final, confirmadas ou não. A abordagem será qualitativa, os objetivos serão descritivos e a natureza será teórica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica, com base em livros e artigos científicos referenciais sobre o direito à desconexão e seus reflexos no ambiente escolar

É notório que a comunidade escolar necessita da utilização desses meios de conexão e apropriação de pessoas, mas o uso não pode afetar a vida dos trabalhadores, pois eles têm o direito de se dedicar à família, ao descanso e ao lazer. É importante a discussão sobre o tema para a necessidade de se ampliar os as mudanças no contexto do ambiente dos trabalhadores, partindo-se da premissa de que a tecnologia é elemento fundamental no processo de aprendizagem.

Dessa forma, questiona-se: a educação como efetivação do direito à personalidade está cumprindo seus objetivos? Quais são os direitos da personalidade no meio ambiente de trabalho? O que é o direito à desconexão? Quais os impactos da pandemia no ambiente do trabalho? Quais as consequências à saúde do trabalhador com a falta da desconexão no ambiente de trabalho? O Direito Educacional se apresenta como um mecanismo para estabelecer o acesso à educação a crianças e adolescentes e por isso devemos estabelecer os meios de garantir o direito à desconexão do trabalho aos profissionais da educação, pois isso torna-se um meio de conseguir efetivar os direitos dos professores, mas colabora com a concretização da educação de qualidade.

A partir disso podemos entender a importância da discussão sobre este tema no meio educacional e a necessidade de ampliar os debates bem como a necessidade de mudanças no contexto educacional, levando em consideração que o direito a desconexão. Os professores acabam sendo os mais afetados, no entanto todas os demais profissionais sofrem com esses problemas, diante disso é importante o estabelecimento desse direito para que ocorra a efetivação dos direitos dos trabalhadores e assim auxiliar na concretização das atividades pedagógicas que favoreça a garanta o direito à personalidade.

2 O DIREITO A PERSONALIDADE E A EDUCAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação contribui para a promoção do desenvolvimento humano e influencia o aspecto social dos indivíduos, por isso é considerada um direito fundamental, inerente a toda a sociedade. Por esse motivo, nos últimos anos, foram criadas diversas políticas públicas para garantir que todos possam ter um ensino de qualidade:

> O direito à educação é um direito público, garantido pela Constituição Federal, encontra-se na galeria de direitos fundamentais, portanto baseia-se nos ideais de igualdade na sociedade, independentemente de sua raça, origem, gênero, cor ou suas convicções religiosas ou políticas idealizando o desenvolvimento individual (Borges, Brito, 2020).

A educação é considerada um dos pilares do desenvolvimento dos indivíduos, por esse motivo, o acesso a ela passou a ser um dever de toda a sociedade, pois está inserida em nosso ordenamento como um direito social, tendo no ordenamento jurídico brasileiro o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) como meios de estabelecer e auxiliar o acesso à educação. Dessa forma passa a ser uma ferramenta para promoção do desenvolvimento humano, influenciando os indivíduos, tanto pelo conhecimento, quanto pelas relações estabelecidas a parir dela.

Desta forma o direito à educação, previsto na Constituição Federal, é o instrumento capaz de para permitir que todos tenham acesso à educação e garantir a efetivação do direito à personalidade. A educação é um direito de todos, onde visa aplicabilidade dos princípios da isonomia e da universalidade, objetivando a permanecia dos indivíduos no ambiente escolar. (Lonchiati; Motta, 2019), nesse sentido:

> O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos. Quando o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino fundamental, tem o poder de responsabilizar os indivíduos e/ou seus pais pela frequência. Portanto, o direito à educação, diferentemente dos demais direitos sociais, está estreitamente vinculado à obrigatoriedade escolar (Araujo, 2011).

A educação ganhou um grande destaque nos últimos anos, podendo ser considerada, um direito coletivo, complexo, devendo ser garantido e fiscalizado por toda a sociedade. O direito à educação influencia os aspectos sociais do indivíduo (Baruffi, 2008). Por esse motivo, a Constituição Federal do Brasil, por meio do artigo 208, estabelece os meios de efetivação do direito educacional e que possam ser estabelecidas as políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade e que contribuam para a aprendizagem de crianças e adolescentes. Destaca-se

que esses instrumentos de apoio à educação devem observar as dificuldades dos alunos e o meio em que ele está inserido, inclusive, o ambiente de trabalho docente.

O direito à educação é um direito da personalidade, tendo um papel muito importante no desenvolvimento da personalidade do ser humano, em especial nos anos iniciais, pois é quando ocorre a formação dos indivíduos. Com o direito educacional, é possível se garantir a concretização dos direitos estabelecidos na Constituição e a efetivação do direito à personalidade, um direito subjetivo de cada indivíduo. O ensino primário é um direito imprescindível a todo o cidadão e por isso deve ser gratuito e acessível a todos (Cury, 2002).

Em razão dos problemas enfrentados no ambiente escolar, os alunos acabam tendo prejuízos escolares, dentre eles, o fracasso escolar. O fracasso no ambiente escolar gera danos sociais, psicológicos, pois muitos alunos acabam desistindo de estudar (Dante e Motta, 2019). Nesse contexto, o Direito, como uma ciência social, tem como um de seus objetivos apresentar as soluções aos problemas enfrentados no ambiente escolar, permitindo que ocorra um apoio multidisciplinar de psicólogos, pedagogos e juristas, para se evitar possíveis danos ao desenvolvimento integral e afrontas ao direito da personalidade.

Diante disso, é possível se observar como a educação ainda deve enfrentar um longo processo de mudança para garantir o acesso de qualidade à educação, estabelecido na Constituição Brasileira. A família tem papel fundamental nesse cenário, pois pode ser a grande incentivadora do aluno, quando este enfrentar dificuldades, e cobrar do Poder Público os meios de garantir a educação de qualidade. Pode-se afirmar que o acesso à educação traz à tona a desigualdade existente entre os estudantes e como os fatores sociais, econômicos e culturais podem influenciar diretamente o acesso à educação:

> A educação, desde os tempos remotos até os dias atuais, resulta de um mecanismo hábil de conscientização e de solução de conflitos sociais. As políticas públicas do Estado, para o sistema educacional, devem ser assumidas e processadas como estabelecido na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, proclamando a Doutrina da Proteção Integral, elegendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e não mais objetos de políticas, incentivando e proclamando cada vez mais a exclusão social (Gimenez, 2014).

Desse modo, pode-se afirmar que as políticas públicas se tornaram grandes ferramentas de efetivação do direito à educação de modo a demonstrarem como o cenário da educacional de nosso país pode ser modificado, estabelecendo que recursos destinados à educação possam ser geridos de forma que ocorra a concretização dos direitos de crianças e adolescentes e de todos os envolvidos no processo educacional. Por esse motivo, devem ser estabelecidos um planejamento e uma organização por parte dos governantes para a

concretização da educação de modo que atendam às necessidades e dificuldades dos alunos, assim como se estabelecer a formação de professores e um meio ambiente de trabalho adequado para estes, além de planejar um sistema educacional aberto às diferenças e disposto a concretizar os direitos fundamentais previstos em nosso ordenamento.

Nesse contexto, os gestores devem atuar como exemplos aos trabalhadores, de modo a fiscalizarem se os direitos estão sendo mantidos, para evitar danos aos indivíduos e assegurar uma educação de qualidade garantindo todos os preceitos constitucionais, o respeito entre todos os envolvidos nessa relação, pois sabe-se como os profissionais da educação acabaram sendo sobrecarregados durante os últimos anos, especialmente, no desenrolar da pandemia, adequando-se de forma rápida e desorganizada às novas tecnologias e ao "home office". Quando aquele que é o principal gestor educacional, que a impulsiona diretamente através do contato com o aluno, não têm os seus direitos da personalidade respeitados, especialmente, pelo excesso de trabalho, proporcionado pelo excesso de conexão, todo o processo educacional é afetado.

3 A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À DESCONEXÃO DO TRABALHO

Os trabalhadores têm o direito de desligar-se e aproveitar a vida, de acordo com o artigo 6 da constituição federal, que define que: " São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (Brasil, 1988).

Entretanto atualmente muitos trabalhadores estão expostos a ações que prejudicam a saúde mental e física (Almeida, Souza, Ferreira, 2022). Os trabalhadores acabaram passando muito conectados ao trabalho, seja de maneira física ou on-line, tendo muitas vezes que transformar seus meios de comunicação pessoal, como por exemplo e-mail, WhatsApp para atenderem às necessidades laborativas, sem ser observado horários de expediente.

Diante desse cenário, deve haver a distinção entre o trabalho e a vida pessoal. Tendo que o legislador brasileiro elabore os meios de criar as lesões dos direitos garantidos na CLT e na Constituição Federal, surgindo a necessidade de efetivar o direito à desconexão, que se trata do direito do empregado de se desconectar do trabalho e realizar atividades particulares como, por exemplo, o descanso. O direito à desconexão para a ser um ferramental essencial para concretizar o descanso e evitar danos psicológicos, além de garantir os direitos ao lazer dos

empregados, sendo um recurso indispensável à proteção dos direitos de descanso e incolumidade física e psíquica do empregado (Almeida, Souza, Ferreira, 2022).

Assim podemos dizer que o direito à desconexão:

> surge como um limite necessário aos períodos em que o trabalhador pode ser contatado pelo empregador para prestar a sua atividade. Pretende- se definir verdadeiros e reais períodos em que o trabalhador se pode dedicar inteiramente às suas atividades pessoais, restabelecer o seu equilíbrio mental e as energias físicas, podendo livremente dedicar-se ao ócio, essencial ao seu bem-estar físico e psíquico (Oliveira, 2018).

O direito à desconexão ainda não possui uma previsão legal expressa em nosso ordenamento, entretanto está atrelada aos direitos fundamentais registrados na Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho, como o direito ao descanso. Nesse contexto, oz trabalhadores deve ter o período de afastamento do trabalho, ficando ausentes de seus afazeres profissionais, em benefício de sua saúde, pois ele deve aproveitar momentos de lazer e descanso(Pereira, 2022).

Assim é importante destacar que os sindicatos dos trabalhadores têm papel muito importante na luta da concretização dos direitos, pois eles contribuem na lutas e organizações para a manutenção dos direitos dos trabalhadores (Marques e Silva, 2018). É indispensável que eles busquem as melhorias do ambiente e assim possibilitem que os cidadãos não tenham danos e prejuízos a sua qualidade de vida.

Nesse contexto, pode-se afirmar que os sindicatos podem se transformar na principal ferramenta de defesa dos trabalhadores para a manutenção do direito à desconexão. Como esse direito ainda não possui uma lei que o defina, por meio dos acordos estabelecidos pelos sindicatos, estes podem contribuir na fiscalização e garantir que os trabalhadores possam se desconectar e ter seu descanso sem se preocupar com o trabalho.:

> O direito à desconexão passou então a ser compreendido como uma questão de ordem pública, visto que não se trata unicamente de um direito individual do trabalhador afetado, mas sim de um interesse social em maior ou menor grau, já que se não respeitado trará um risco potencial em cadeia, em corolário à hiper conexão ao trabalho, de desagregação social e familiar, que poderá ocasionar considerável número de doenças mentais, e aqui então se sustenta a aplicação do princípio da solidariedade como um norteador para diálogos entre governo, empresas, sindicatos e trabalhadores (Minardi, Texeira, 2022).

Destaca-se que danos aos trabalhadores afetam a sua vida e de sua família, interferindo na consolidação de seus direitos como a dignidade e personalidade. Desse modo, o legislador deve elaborar leis e políticas públicas necessárias para resguardar os direitos da personalidade

como também os direitos garantidos na Constituição e leis correlatas aos trabalhadores, como a Consolidação das Leis Trabalhistas, de modo a evitar danos à saúde destes que podem afetar as demais áreas da sociedade e o ambiente de trabalho educacional, considerando que trabalhadores das áreas da saúde e educação foram os que mais sofreram com a sobrecarga de trabalho e a falta da desconexão.

4 O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O direito do trabalho é um dos pilares da proteção dos trabalhadores, a o artigo 5º da constituição federal, estabelece as garantias individuais como direito à vida, liberdade; já o artigo 170 demonstra a importância do trabalho para a nossa sociedade: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social" (Brasil, 1988). Assim passa a ser garantido a inviolabilidade de direitos e a manutenção das garantias e princípios, dentre eles, a dignidade da pessoa humana e o direito à personalidade.

A dignidade da pessoa humana é inerente aos indivíduos desde o seu nascimento, por esse motivo ela dever ser respeitada pela sociedade. Diante desse cenário, pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana e o direito da personalidade andam em conjunto, visto que ambos têm por objetivo a proteção ao indivíduo em todas as suas acepções. A dignidade da pessoa humana constitui uma das garantias fundamentais para a defesa dos direitos da personalidade e proteção dos cidadãos, com todos os trabalhadores podendo realizar suas atividades laborais tendo a proteção de seus direitos previstos na Constituição (Barros, 2017).

O direito à personalidade é um direito subjetivo e deve estar assegurado em todas as situações, devendo o direito observar cada elemento da personalidade, verificando se está relacionado com a ordem do ser e a realização da pessoa (Gonçalves, 2008). Entretanto a dignidade da pessoa humana é compreendida por diferentes atos que são próprios de cada pessoa, estando atrelada às experiências humanas, sendo um pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo, estando presente na religião, filosofia, direito, entre outros.

O ambiente de trabalho deve ser equilibrado, sendo considerado por muitos um direito fundamental, importantíssimo para a manutenção da qualidade do trabalho. Por isso o meio ambiente de trabalho, é conceituado como como o ambiente em que o trabalhador está inserido para prover seu desenvolvimento e a sua subsistência e/ou de sua família (Garcez, 2011), ele pode ser definido ainda como:

> o local onde as pessoas desenvolvem suas atividades laborais relacionadas à saúde, de forma remunerada ou não, salubridade do local laboral, protegidos que devem ser de agentes que comprometem a saúde físico-psíquica. Essa proteção se estende a todos os trabalhadores de maneira geral, ou seja, remunerados ou não (Pardini, 2018).

Pode-se dizer que o direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado está estritamente ligado ao princípio da dignidade humana - o trabalhador educador é meio essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade. Por esse motivo, o meio ambiente laboral do professor ou qualquer outro deve ser protegido, de modo que sejam estabelecidas as garantias legais aos trabalhadores. O meio ambiente do trabalho não é apenas onde ocorre a prestação de serviço, mas todos os ambientes em que o trabalhador interage (Silva, 2008).

O ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu leis para a manutenção do direito do trabalhador, destacando-se a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Por meio desses instrumentos, é possível se fazer com que os direitos dos trabalhadores sejam garantidos e, assim, protegidos. Diante desse contexto, entende-se como o direito deve ser garantido no ambiente de trabalho, considerando-se o fato de que praticamente todos os indivíduos de nossa sociedade realizam atividades laborativas. A legislação trabalhista visa a atender a dignidade da pessoa humana, pois protege indiretamente os direitos da personalidade dos sujeitos da relação de trabalho (Marques, 2018).

Destaca-se como os trabalhadores da educação, sofrem grandes lesões aos seus direitos, considerando-se que eles devem estar sempre em busca de aprimoramento e, com o medo do desligamento ou por sofrerem perseguições por parte dos demais integrantes da comunidade escolar, eles acabam aceitando que seus direitos sejam violados

Um ambiente de trabalho desequilibrado é aquele que não preserva o direito à saúde do trabalhador e este direito, está intimamente ligado ao direito à desconexão, devendo ser garantido a os trabalhadores esse direito, em especial os da área da educação, considerando o papel fundamental que a mesma possui na promoção do desenvolvimento humano e acaba influenciando no aspecto crítico e social dos indivíduos, por esse motivo é importante um ambiente equilibrado para que os direitos trabalhistas e os direitos dos alunos sejam garantidos.

5 A NECESSIDADE DO DIREITO A DESCONEXÃO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE NO AMBIENTE EDUCACIONAL

Nos últimos anos houve o crescimento de uma sociedade cada vez mais informatizada, o que acabou sendo intensificado pelo distanciamento e isolamento social, gerados pelo

Coronavírus. A utilização das tecnologias causa impacto sobre todos os tipos de instituições do mundo, isso é gerado pela globalização e pode ter reflexos positivos ou negativos na vida em sociedade (Kunrath, 2017).

Assim, o direito à desconexão é essencial aos trabalhadores, podendo ser considerado um direito fundamental, pois trata-se da saúde do trabalhador e, portanto, deve ser garantido que os indivíduos tenham o direito de não estarem conectados com as atividades laborais fora do horário de expediente. O trabalhador não consegue desconectar de suas atividades laborais, mesmo durante seu período de destacando, emergindo a necessidade de criar formas de conseguir que o direito do período de repouso seja concretizado (Mello, 2021):

> O trabalho em excesso gera uma série de prejuízos, como, por exemplo o cansaço físico e mental, ocasionando diversos problemas de saúde. Assim, faz-se necessário garantir aos trabalhadores uma forma de afastamento do trabalho durante seus momentos de descanso (Ferreira, Rocha, Ferreira, 2020).

Assim destaca-se que embora em nossa sociedade prevaleça a máxima de que o trabalho dignifica o homem, a própria CLT, em seu artigo 66, estabelece que deve ocorrer um período mínimo de descanso: “Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso” (Brasil, 1943). Sendo que o período de descanso é importante para que os empregados possam realizar suas funções de maneira adequada, sendo essencial o direito a desconexão.

A falta desse direito traz sérios riscos à saúde os trabalhadores, pois eles passam a trabalhar sobrecarregados, desestimulados e muitas vezes sem descansar, pois, fora de seu horário de trabalho, tiveram de resolver problemas da empresa. Nesse contexto, para a manutenção dos direitos dos trabalhadores e garantia do descanso depois do labor, principalmente, há a necessidade de acordo com os sindicatos e da fiscalização dos mesmos, garantindo-se, os direitos estabelecidos nos instrumentos legais de nosso ordenamento. Os sindicatos devem estabelecer os meios de concretização dos direitos dos trabalhadores realizando a celebração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho entre as entidades empregadores e os sindicatos que regulamentasse os moldes sob os quais se procederia a esta desconexão (Santos, Parreira, 2017).

Atualmente pode-se dizer que os trabalhadores vêm sofrendo alguns problemas de saúde ligados ao stress, falta de lazer, pois passam muito tempo de sua vida se conectando, preocupados em resolver problemas do trabalho, enquanto às atividades de lazer e vinculadas aos cuidados com a família, ficam em segundo plano. Toda esta transformação, ocorre, também, porque muitas atividades passaram a ser remuneradas por produção e, assim, o trabalhador,

diante dos ínfimos salários que recebe, não raras vezes a produção comportando quase 50% do mesmo ou mais, acaba por tentar alcançar um salário que permita o sustento da sua família, trabalhando cada vez mais.

Assim, pontua-se que as atividades laborais, principalmente nos últimos anos, passaram a ocupar um espaço cada vez maior na vida dos indivíduos, fazendo com que houvesse o descumprimento das horas de descanso necessárias para a garantia dos direitos dos trabalhadores e a manutenção de sua saúde. Face a isso, Mello (2021) destaca a importância do direito à desconexão para garantir o bem-estar dos empregados.

Nesse cenário, destaca-se o papel dos profissionais da educação e da saúde que enfrentam há muitos anos jornadas de trabalho excessivas. Os professores que, mesmo em seus horários de descanso, acabam realizando cursos, preparando aulas, corrigindo provas e trabalhos, preenchendo currículos, participando de reuniões e eventos, vendo novos meios de atender às necessidades dos alunos, de modo a estarem sempre conectados ao trabalho, não tendo seu direito de descanso que é garantido pela Constituição e leis correlatas.

Destaca-se que o ambiente escolar deve contar com uma equipe multidisciplinar, com apoio de profissionais da educação, relacionados à psicologia e ao meio jurídico, para se gerir a educação e, assim, se estabelecer os meios de apoio necessários para garantir o direito educacional como também os direitos fundamentais à dignidade e à personalidade, permitindo que seja garantido o direto à desconexão e, dessa forma, evitar danos psicológicos, à saúde e educacionais, de modo a solucionar os problemas mais importantes de nossa sociedade, pois sem educação e ambiente de trabalho adequado, a sociedade não se desenvolve de forma progressiva e salutar.

Destaca-se como a educação influencia o aspecto social dos indivíduos, por isso é dever de todos tutelar o acesso à educação e estabelecer os meios para os alunos se apropriarem dos conhecimentos necessários para seu desenvolvimento integral, também, com saúde, pois é fato notório que houve a necessidade de isolamento social, em decorrência da lesividade do vírus, antes da vacina. Por esse motivo, o Poder Público tem tentado encontrar os meios necessários para apoiar os alunos, destacando a criação de políticas públicas capazes de desenvolver atividades que permitam o retorno da motivação dos alunos e evitem maiores danos educacionais.

Ocorre que nos últimos anos os alunos, com o ensino remoto, acabaram sendo desmotivados, pois muitos não possuíam os meios necessários para conseguirem acompanhar as aulas. Isso gerou grande desânimo nos alunos, pois eles não contavam com o apoio e nem os recursos necessários, mesmo com professores e a comunidade escolar tentando estabelecer

meios de auxiliá-los. A educação remota trouxe lacunas no processo de aprendizagem, considerando-se que não havia interação entre alunos e professores. Em razão desse cenário, a educação enfrentará sérias dificuldades até retornar ao considerado normal, sendo necessários que os professores tenham sues período de afastamento das atividades profissionais que consigam realizar suas funções adequadamente e atender as necessidades dos alunos (Linhais, 2021).

Pode-se afirmar, inclusive, que os professores se "desdobraram" para minimizar o difícil período do auge da pandemia. Foram equivalentes, os seus esforços, àqueles empreendidos no campo da saúde, pelos profissionais da saúde, os esforços dos mestres da educação, que enfrentaram várias adversidades no seu ambiente de trabalho, para levar a educação a todos, porém, limitados pela falta de tecnologia e a própria doença, pois, muitos, também, foram vítimas. Desta forma Coutinho (2013), aborda que as políticas públicas são os meios a disposição do Estado, para realizar os objetivos sociais, que podem se tornar um problema do direito público.

Os professores também sofreram durante esse período, pela desvalorização da carreira docente crescente, sobrecarga de trabalho, tendo que estar em diversos grupos nos aplicativos de mensagens, participar de diversas reuniões simultâneas, aperfeiçoar-se com os recursos disponíveis para as aulas remotas de forma imediata. Apesar disso, os professores se dispuseram a ficarem em constante formação, para estabelecerem meios e métodos de incentivarem os alunos e desenvolverem a educação:

> O educador contemporâneo precisa se aprofundar cada dia mais nos conteúdos que envolvem a psicologia, afim de desenvolver habilidades que o capacitem a perceber as mudanças ocorridas no comportamento de seus alunos e que possivelmente possam interferir no aprendizado e desenvolvimento cognitivo. Pretendemos com este estudo ajudar pais, filhos e educadores a entender as causas das mudanças no comportamento infantil e adolescente frente a ruptura de vínculos dentro do seio familiar, o que tende a contribuir a evitar a depressão infantil (Souza, Araujo, 2011)

Os trabalhadores não conseguem se desconectar tendo sempre alguma mensagem, no período pandêmico todos os dias ocorria uma pedagógica ou atendimento de dúvidas de pais e alunos. E, apesar disso, muitas vezes eram acusados de não estarem fazendo nada, por aqueles que desconheciam que no ensino remoto as aulas aconteciam em tempo real e se tornavam muito mais cansativas do que nas horas presenciais. Porém, reafirma-se, naquele momento, necessários para garantir a saúde de todos. Entende que os trabalhadores passaram a se preocupar mais com o trabalho do que com as questões pessoais (Mello, 2021)

Muitos professores acabaram sendo sobrecarregados, tendo que pensar em possibilidades de se reinventarem todos os dias, e a utilização das plataformas virtuais, elevou o nível de desgastes dos mesmos. A OIT considera que a docência é um dos trabalhos mais desgastantes e estressantes de nossa sociedade. Em razão disso, quaisquer danos sociais, emocional, psicológico causados nos professores afetam as salas de aulas, eles sofrem cada vez mais com a ansiedade, síndrome de *burnout*, estão cada vez mais desgastados e sobrecarregados, pois têm que atender não apenas às dificuldades dos alunos em sala de aula, mas a toda a comunidade escolar (Diehl e Marin, 2016).

Embora tenham papel fundamental no desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, os professores muitas vezes não têm o reconhecimento necessário, sofrendo apenas a cobrança da sociedade para evitarem os danos educacionais aos alunos. Muitas vezes não são observadas as lesões aos seus direitos trabalhistas e aos direitos que são garantidos a todos os indivíduos, como o direito a ter momentos de descanso e lazer sem se preocuparem com atividades laborativas:

> Alguns fatores que levam ao adoecimento dos professores são comuns a todos os níveis de ensino investigados e estão relacionados à organização do trabalho, falta de reconhecimento, problemas comportamentais dos alunos, pouco acompanhamento familiar e deficiências no ambiente físico. Considerando que a saúde e a educação são condições preponderantes para o desenvolvimento humano e social, é importante atentar aos professores. Frente aos problemas e demandas atuais, esses profissionais precisam de competência pedagógica, social e emocional e estimular a construção crítica dos indivíduos para que aprendam a ser e a conviver na sociedade como sujeitos conscientes, reflexivos e participativos, mas para isso é fundamental que também estejam física e mentalmente saudáveis (Diehl; Marin 2016).

Destaca-se que o ambiente escolar deve contar com uma equipe multidisciplinar, com apoio de profissionais da educação, relacionados à psicologia e ao meio jurídico, para se gerir a educação e, assim, se estabelecer os meios de apoio necessários para garantir o direito educacional como também os direitos fundamentais à dignidade e à personalidade, permitindo que seja garantido o direto à desconexão e, dessa forma, evitar danos psicológicos, à saúde e educacionais, de modo a solucionar os problemas mais importantes de nossa sociedade, pois sem educação e ambiente de trabalho adequado, a sociedade não se desenvolve de forma progressiva e salutar.

7 CONCLUSÕES

O direito à desconexão ganhou grande destaque nos últimos meses, em razão da grande demanda que os trabalhadores passaram a ter com o teletrabalho e *home-office*. Esse direito já tinha importância para manter as garantias dos trabalhadores, no entanto a ausência de controle, com a sociedade passando a estar amplamente conectada em redes sociais, em reuniões e grupos, com respostas instantâneas, acabou derrubando as barreiras entre a vida pessoal e o trabalho.

Os trabalhadores acabaram tendo seus direitos lesados, em especial os profissionais da educação, considerando que eles passaram a ter muitas responsabilidades e uma sobrecarga de trabalho, durante e após o período pandêmico, pois eles devem: ensinar, estimular, se atualizar e adaptar-se, rapidamente, às novas tecnologias e garantir que a educação fosse transmitida de modo igualitário e sem que os alunos sofressem defasagem. Muitos professores passaram a ter que se especializar nos meios tecnológicos para poderem transmitir os conhecimentos, além de tentarem métodos que evitassem a evasão e o fracasso escolar.

A educação é um direito fundamental, por isso toda a sociedade deve garantir o acesso igualitário e a tentativa de evitar lesões, por esse motivo é essencial um meio ambiente de trabalho digno para discentes e docentes para a consolidação dos direitos. Nos últimos anos a educação está enfrentando diversos problemas, e a pandemia acabou intensificando-os e gerando a necessidade de cuidar de alunos e professores para atender todas as necessidades educacionais.

Diante disso, cabe ao Poder Público estabelecer políticas públicas necessárias para o apoio desses profissionais e dos alunos, de modo a intensificar os apoios escolares e assim possibilitar que os professores fiquem menos sobrecarregados durante o processo de aprendizagem.

Os sindicatos devem atuar como fiscalizadores e gestores dos direitos dos trabalhadores, de modo a oportunizarem um trabalho digno fazendo cumprir o estabelecido nas leis trabalhistas, realizando negociações e acordos que possibilitem o direito à desconexão. Com o apoio dos sindicatos, os danos à saúde dos trabalhadores podem ser evitados, garantindo-se os direitos constitucionais. Igualmente, uma gestão empresarial ética, quanto ao ensino e a participação da fiscalização do trabalho é fundamental.

Evidencia-se, a necessidade de uma relação harmônica entre a educação, o direito do trabalho, a dignidade e o desenvolvimento da personalidade.

Os desafios serão muitos, pois muitos trabalhadores não enfrentam seus empregadores por medo do desemprego. Os trabalhadores do ensino devem ser mais valorizados e o seu ambiente de trabalho, mantido em equilíbrio através dos cumprimentos das leis vigentes. Esta

é uma forma de melhorar a educação e atingir os seus objetivos, também. No entanto é importante destacar que o direito à desconexão é fundamental para garantir a saúde do trabalhador de modo que ele possa aproveitar seu momento de descanso, realizar atividades de lazer sem se preocupar em resolver questões de trabalho, dedicar-se à sua família e preservar a sua saúde.

Com a efetivação do direito a desconexão ocorre o respeito aos seus direitos da personalidade e à dignidade deste trabalhador, o ambiente de trabalho educacional será mais produtivo e de maior aprendizado para todos os envolvidos e assim os alunos podem conseguir o acesso a uma educação de qualidade, pois os professores poderão com o período de repouso respeitado, conseguir a auxiliar os alunos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Aarthur Kuehl; DE BRITO, Alessandra Mizuta. A Conciliação Do Direito Constitucional À Educação (Coletivo) E À Crença (Personalíssimo) À Luz Da Lei Nº 13.796/19. **EDUCAÇÃO JURÍDICA**, p. 11, 2020.

BARROS, Gabriela da Silva Fernandes de. **Direito ao esquecimento na sociedade digital**, faculdade damas da instrução cristã curso de direito (2017). Disponível em: https://faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/458/407. Acesso em: 24 abr. 2025.

BARUFFI, Helder. **Educação como Direito Fundamental: um princípio a ser realizado**. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). Direitos Fundamentais e Cidadania. São Paulo: Método, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Diário Oficial da União, *Rio de Janeiro*, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de pesquisa. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 abr. 2025.

DANTE, Caroline Rodrigues Celloto; MOTTA, Ivan Dias da**. O direito à educação e à qualidade do ensino: ofensa aos direitos da personalidade em decorrência do fracasso escolar.** Maringá: IDDM, 2019.

DIEHL, Liciane; MARIN, Angela Helena. **Adoecimento mental em professores brasileiros: revisão sistemática da literatura**. Est. Inter. Psicol. Londrina. 2016. Disponível

em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 abr. 2025.

GARCEZ, Gabriela Soldano. Do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 2011. Disponível em https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/260/255. Acesso em: 24 abr. 2025.

GIMENEZ, Mariana Zani. Educação: um direito de personalidade da criança e adolescente. **Revista Em tempo**. 2014. Disponível em: https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/download/366/315**.** Acesso em: 24 abr. 2025.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos de personalidade: fundamentação ontológica da tutela**. Almedina, 2008.

KUNRATH, Josefa Cristina Tomaz Martins. **Expansão da criminalidade no cyberespaço:** desafios de uma política criminal de prevenção ao cibercrime. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2017. Disponível em: http://www.progesp.ufba.br/sites/progesp.ufba.br/files/dissertacao-final-josefa-cristina-tomaz-martins-kunrath-2014.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

LINHAIS, Flávia. **Famílias, o que vocês têm feito para ajudar no ensino das suas crianças durante a pandemia.** Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14319/12881. Acesso em: 24 abr. 2025.

LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto; MOTTA, Ivan Dias da. **Direito à educação: um estudo do artigo 205 da Constituição Federal**. Revista Direito & Desenvolvimento da Unicatólica, [S.l.], v. 2, n. 1, jul. 2019. ISSN 2674-7286. Disponível em: http://reservas.fcrs.edu.br/index.php/red/article/view/3158. Acesso em: 24 abr. 2025.

PEREIRA, Adelmo José. Teletrabalho e inobservância do direito à desconexão. **Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social**, v. 13, n. 25, p. 59-81, 2022. Disponível em: https://scholar.archive.org/work/ehckxczupbbr7js4wi45abcilm/access/wayback/https://revistatrabajo.uchile.cl/index.php/RDTSS/article/download/61579/70544. Acesso em: 24 abr. 2025

MARQUES, Ana Paula Lemos Baptista. **Inteligência artificial no meio ambiente de trabalho e a violação aos direitos da personalidad**e. 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNICESU-1_a0c42620c6887a83d5855fd6e6ce07de. Acesso em: 24 abr. 2025

MARQUES, Ana Paula Lemos Baptista; SILVA, Leda Maria Messias da . As implicações da reforma trabalhista nos contratos de trabalho à luz dos artigos 507-ae 507-be dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica da FA7**, v. 15, n. 2, p. 25-35, 2018. Disponível em: https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/569/510. Acesso em: 24 abr. 2025.

MELLO, Édina Maria Machado. **Direito à desconexão e dano existencial no trabalho remoto de profissionais da educação**. 2021. Disponível em:

https://www2.uepg.br/ppgcsa/wp-content/uploads/sites/34/2025/02/Edina-Maria-Machado-de-Mello.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

OLIVEIRA, Matilde Figueiredo. **Do direito à desconexão no contrato de trabalho**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/37336. Acesso em: 24 abr. 2025.

PARREIRA, Rafael. Direito à desconexão digital João Diogo da Cruz Santos. **Nota de publicação**, p. 98, 2017. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/286563012.pdf#page=97. Acesso em: 24 abr. 2025.

SILVA, Leda Maria Messias da. **O Cumprimento da Função Social do Contrato no Tocante ao Meio Ambiente do Trabalho.** Revista Jurídica Cesumar-Mestrado. 2008. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/723/558. Acesso em: 24 abr. 2025.

SILVA, Leda Maria Messias da; MARQUES, Ana Paula Baptista. **A reforma trabalhista e os intervalos intrajornadas: sobreposição dos negociado sobre o legislado e a violação aos direitos da personalidade dos trabalhadores**, LTr Editora, 2020.

SOUZA, Sarah Danielle Cardoso de Souzas; ARAUJO. Ismael Xavier de. **Divórcio dos pais e dificuldades na aprendizagem dos filhos: A importância da família no processo de ensino-aprendizagem.** Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_11_26_41_idinscrito_2758_8115825674dc52b43ba4c6cd32a24452.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil:" o problema maior é o de estudar". **Educar em Revista,** n. 39, p. 279-292, p. 279-292, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/bC4kV7mHZJJpvJS7bnzQQ7x/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 24 abr. 2025.

ALMEIDA, Yasmin Lago de; SOUZA, Yasmin Moraes Saavedra de; FERREIRA, Vanessa Rocha. O direito à desconexão: uma análise dos impactos do teletrabalho na saúde do trabalhador. **Revista Jurídica do Cesupa**, v. 3, n. 1, p. 79-97, 2022. http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/53. Acesso em: 24 abr. 2025.

MINARDI, Fabio Freitas; TEIXEIRA, Camila Juliane Diniz. O direito à desconexão no teletrabalho à luz do princípio constitucional da solidariedade. **Revista de Direito da FAE**, v. 6, n. 2, p. 5-30, 2022.

PARDINI, Humberto. Meio ambiente do trabalho. **Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios**, v. 5, n. 08, p. 195-195, 2018. Disponível em: https://revista.fatecsebrae.edu.br/index.php/em-debate/article/view/100. Acesso em: 24 abr. 2025.

FERREIRA, Vanessa Rocha; ROCHA, Claudio Janotti da; FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. O direito à desconexão e o dano existencial: a importância da sustentabilidade emocional do ser humano. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v.

8, n. 2, p. 439-471, 2020. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/738. Acesso em: 24 abr. 2025.